

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

INTRODUÇÃO

Esta Política de Divulgação de Informações da Oi S/A e sua controladas foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada 17/04/2013, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

CAPITULO I DEFINIÇÕES

“Acionistas Controladores” ou **“Sociedades Controladoras”** - significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

“Administradores” - significa os diretores estatutários e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Empregados e Executivos” - significa Funcionários/Colaboradores

“Ato ou Fato Relevante” - tem o significado que lhe foi atribuído no capítulo III seção I desta Política.

“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão” significa outras bolsas de valores, além da BM&FBOVESPA, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“BM&FBOVESPA” - significa Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

“Companhia” – Termo utilizado para referir-se a Oi S/A

“Conselheiros Fiscais” significa os membros (pessoas) que compõem o conselho fiscal da Oi.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à BM&FBOVESPA e, conforme o caso, às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

“Ex-Administradores” significa os ex-diretores e ex-membros (efetivos e suplentes) do Conselho de Administração da Companhia.

“Informação Privilegiada” ou **“Informação Relevante”** significa toda informação relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor e ao mercado em geral.

“Instrução CVM nº 358/02” significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“Lei nº 6.404/76” É a Lei que regula as Sociedades Anônimas (S/A) – a Oi é uma Sociedade Anônima regida por essa Lei.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” significa os órgãos da Companhia criados por seu Estatuto Social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“Pessoas Ligadas” significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e/ou (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, ou por Pessoas Ligadas.

“Poder de Controle” significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Política” significa a presente Política de Divulgação de Informações da Companhia,

“Sociedades Coligadas” significa as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa.

“Sociedades Controladas” significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Sociedade Controladora” significa as sociedades que detêm os direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais da Companhia e o poder de eleger a maioria dos seus administradores.

“Termo de Adesão” é o documento que deverá ser assinado para aceitar os termos desta Política conforme artigos 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.

“Valores Mobiliários” significa qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, como por exemplo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembléia Geral da Companhia ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

“Valores Mobiliários Restritos” significa todos e quaisquer derivativos da Companhia, ou seja, operações financeiras que tenham como base de negociação o preço de um ativo financeiro da Companhia, incluindo, mas sem limitação, aquelas operações que sejam negociadas a termo, mercados futuros, por meio de opções de compra e venda negociadas em bolsa e/ou swaps, dentre outros, que derivem, integral ou parcialmente, do valor de outro ativo financeiro da Companhia.

CAPITULO II PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

- 2.1. A presente Política tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência no que tange a Divulgação de informações, a serem observados (i) pelos Administradores, (ii) pelos Acionistas Controladores, (iii) pelos acionistas que elegerem membro do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, (iv) pelos Conselheiros Fiscais, (v) pelos empregados e executivos que tenham acesso a informações sigilosas e (vi) pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas existentes ou que venham a ser criados; (vii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna aos princípios de transparência e boas práticas de conduta no uso e divulgação de informações relevantes da Companhia, de modo que as exigências das normas vigentes sejam observadas.
- 2.2. As pessoas citadas no item 2.1 acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão a esta Política, na forma do artigo 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo anexado a este Código como Anexo I (“Termo de Anuência”), o qual permanecerá arquivado na sede da Companhia enquanto referida pessoa mantiver vínculo com a Companhia, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após seu desligamento.
- 2.3. A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Anuência, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

- 3.1. Os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da Companhia deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais adiante estabelecidos.
 - 3.1.1. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a

competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada; jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

- 3.1.2. Os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas devem ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.
- 3.1.3. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.
- 3.1.4. É também dever dos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, devendo ainda abranger dados sobre a evolução das suas posições acionárias.

SEÇÃO I

Ato ou Fato Relevante

3.2. Ato ou Fato Relevante

Considera-se Ato ou Fato Relevante (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na percepção de valor da Companhia;
- (ii) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou
- (iv) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição dos Valores Mobiliários.

3.2.1. Ato ou Fato Relevante – Exemplos

São exemplos de Ato ou Fato potencialmente Relevante, dentre outros, os seguintes:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas pela Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio estratégico ou que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) aquisição ou venda de ativos de valor relevante;
- (ix) transformação ou dissolução da Companhia;
- (x) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (xi) mudança de critérios contábeis;
- (xii) assunção, liquidação antecipada ou renegociação de dívidas;
- (xiii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiv) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xvi) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvii) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- (xviii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xix) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xx) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xxi) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxii) aprovação de legislação ou normas que afetem a Companhia;
- (xxiii) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (xxiv) aprovação, pelos órgãos de administração da Companhia, de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM;
- (xxv) aquisição do controle acionário de companhia aberta.

3.2.2. Os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

3.3. Informação Privilegiada ou Relevante

Considera-se Informação Privilegiada ou Relevante aquela informação relacionada a

Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao público investidor.

SEÇÃO II

DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE OU INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA

- 4.1. O **Diretor de Relações com Investidores** deverá divulgar nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia e pela *Internet* e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), à *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) e às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior (“Bolsas de Valores”) ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.
 - 4.1.1. A Companhia poderá optar pela divulgação, nos jornais, do Ato ou Fato Relevante de forma resumida, que contenha os elementos mínimos necessários à sua compreensão, mas nesta hipótese, deverá(ão) ser indicado(s) nas divulgações o(s) endereço(s) na rede mundial de computadores – *Internet*, onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores.
- 4.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar concomitantemente ao mercado ato ou fato relevante veiculado em qualquer meio de comunicação ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior.
- 4.3. Quaisquer reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, somente poderão ser realizadas por Administradores da Companhia quando contarem com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele nomeada para este fim.
- 4.4. Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante serão centralizadas na Diretoria de Relações com Investidores, devendo os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.
 - 4.4.1. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), as pessoas mencionadas no item 4.4 acima constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e

divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

- 4.5. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, ou na sua ausência ou impedimento, ao Presidente da Companhia, a prestação de quaisquer informações aos órgãos de imprensa, sejam de que natureza forem, bem como a confirmação, correção ou esclarecimento de informação sobre Ato ou Fato Relevante perante a CVM, a SEC e as Bolsas de Valores. Os demais Administradores da Companhia, assim como qualquer Funcionário, não poderão se manifestar pela ou sobre a Companhia junto a quaisquer órgãos de imprensa, exceto se previamente autorizados, por escrito, pelo Diretor de Relações com Investidores ou pelo Presidente da Companhia, ressalvado, ainda, que somente poderão se manifestar sobre assunto diretamente ligado à sua área de atuação. Aplicam-se igualmente as prescrições deste item à participação em Seminários, Fóruns, Conferências, reuniões públicas e outras afins, inclusive na qualidade de palestrante ou debatedor ou assemelhado, que deverá ser submetida e previamente aprovada pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 4.6. A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores localizadas no País ou no exterior. Caso haja incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.7. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.
 - 4.7.1. A suspensão de negociação prevista no item anterior não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado de outro país em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, e em tal bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado os negócios com os Valores Mobiliários não estiverem suspensos.
- 4.8. Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter prontamente à CVM a sua decisão de manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam que possa configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia. Poderão, nesse caso, submeter, confidencialmente, sua decisão ao Presidente da CVM.
- 4.9. Ainda que os Acionistas Controladores ou os Administradores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na

cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

- 4.10. Qualquer dos Administradores, Conselheiros Fiscais, membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e Funcionários que tomar conhecimento de Informação Relevante de Sociedade Controladora ou Sociedade Controlada, deverá imediatamente comunicar tal informação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e este, por sua vez, deverá, também imediatamente, comunicar o Diretor de Relações com Investidores da respectiva Sociedade Controladora ou Sociedade Controlada para que seja tomada a decisão sobre a divulgação do referido Ato ou Fato Relevante.

CAPITULO IV PROJEÇÕES DE DESEMPENHO FUTURO (GUIDANCE)

- 5.1. A Companhia divulgará através de fato relevante, Guidance, que será divulgado via Sistema IPE e disponibilizado, também, no website da Companhia, compreendendo período de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 5.2. A divulgação do Guidance será feita de forma ampla, equânime e simultânea para todos os agentes do mercado.
- 5.3 - A Companhia manterá os parâmetros utilizados para divulgar as perspectivas futuras com o objetivo de dar consistência à informação.
- 5.4 - O Guidance deverá conter as premissas que o originaram, conforme exigido pela regulamentação vigente, abrangendo questões de mercado, macroeconômicas, regulatórias e setoriais.
- 5.5 - A Companhia deverá inserir no fato relevante em que divulgar o Guidance uma advertência de que o Guidance contém declarações perspectivas, as quais estão sujeitas a riscos e incertezas, pois foram baseadas em crenças e premissas da administração e em informações disponíveis no mercado naquele momento, alertando, ainda, que os resultados futuros podem ser substancialmente diferentes daqueles expressos no Guidance.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. As disposições do presente Código não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas não referidas expressamente neste Código.
- 6.2. Qualquer alteração ou revisão deste Código deverá ser submetida ao conselhos de administração da Oi S/A.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2013.